

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 030/2025 AO CONTRATO ORIGINAL Nº 070/2024.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 23/02/2024, AUTOS Nº 2023010222 (ELETRÔNICO).

I – DAS PARTES:

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil constituída na forma de organização social, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz), CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0004-16 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lts. 03/05, nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74.115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, portador do CPF/MF sob o nº 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Sr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente, de **CONTRATANTE**.

THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.128.477/0001-52, com sede na Alameda Salvador, Nº 1057, Caminho das Árvores, Salvador- BA, CEP: 71820790, neste ato representada pelo Sr. Thiago Santos Galderice Peixoto, inscrito no CPF/MF nº 010.532.035-86, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DAS ALTERAÇÕES:

II.I – O presente Termo Aditivo tem por objetivo a **prorrogação**, pelo período de 12 (doze) meses, ao Contrato nº 070/2024, que versa sobre contratação de empresa especializada no fornecimento de aplicativo móvel do tipo SaaS (Software como Serviço) para a gestão e monitoramento do serviço de transporte interno de pacientes realizados pelos maqueiros, incluindo a instalação, assistência técnica, suporte e manutenção, pelo período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades técnicas-administrativas do Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, promovendo, assim, a execução do Contrato de Gestão nº 24/2012, Processo nº 201100010013921, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I, constantes do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes nos Autos 2023010222 (eletrônico).

II.II – Avençam as partes que o preço/valor pactuado e declinado no **Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II, do Contrato de Prestação de Serviços nº 070/2024**, permanecerá inalterado, ou seja, o valor total, global e estimado de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais), cujos preços, quantidades e especificações seguem individualizados e declinados pormenorizadamente no Termo de Referência - Anexo I, que deste instrumento faz parte integrante.

II.III – O presente Termo Aditivo terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23/02/2025 e findando-se em 22/02/2026.



III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original, constante dos autos 2023010222 (eletrônico), mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, desde que não conflitantes com as disposições ora pactuadas, convalidando-as em todos os seus termos e deles passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

E por estarem as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

Contrato expedida em Goiânia/GO, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 030/2025

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de aplicativo móvel do tipo SaaS (Software como Serviço) para a gestão e monitoramento do serviço de transporte interno de pacientes realizados pelos maqueiros, incluindo a instalação, assistência técnica, suporte e manutenção para atender ao Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, pelo período de 12 (doze) meses.

APLICATIVO DE TRANSPORTE ESPECIALIZADO DE PACIENTES			
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Implantação	R\$ 0,00	R\$ 0,00
02	Manutenção	R\$ 2.490,00	R\$ 29.880,00
03	Servidor	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VALOR TOTAL PARA 12 MESES:			R\$ 29.880,00

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação destes serviços visa atender a necessidade de modernizar a comunicação entre a equipe de maqueiros e a equipe de assistencial no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, visando atenuar ao máximo possível as falhas operacionais referentes ao transporte interno de pacientes, garantindo a agilidade e otimização na transposição interna deles para realização de exames/procedimentos cirúrgicos.

3. REQUISITOS BÁSICOS NECESSÁRIOS PARA O APLICATIVO

O aplicativo deve:

- ✓ Disponibilizar relatórios de desempenho com a possibilidade de adequação para atender ao HGG;
- ✓ Fornecer recursos operacionais/administrativos para avaliação de produtividade dos colaboradores;
- ✓ Possibilitar a rastreabilidade de todas as etapas de movimentação interna dos pacientes, integrando as etapas entre a solicitação e finalização do atendimento;
- ✓ Integrar com soluções mobile e Web, impreterivelmente com o Sistema de Gestão Hospitalar MV, além de permitir integração com ferramentas de BI utilizadas pela unidade hospitalar; o custo dessa integração, caso existe, deve ser totalmente abarcada pela CONTRATADA, sejam os seus próprios custos, sejam custos com a própria MV;
- ✓ Fazer o Monitoramento por georeferenciamento no transporte interno/externo, cm mecanismo de conferência de chegada do transportador aos setores;
- ✓ Implantar central de monitoramento para recepção de chamados com gerenciamento dos dispositivos, para avaliar localização, status de atendimento e, de bateria dos equipamentos logados;
- ✓ Garantir que todas as áreas possam realizar chamados para solicitação dos serviços de transporte por meio das estações de trabalho;
- ✓ Ser hospedado *in could* ou *on* premissa, preferencialmente utilizando banco de dados open-source/gratuito ou que o valor de sua licença esteja coberto pela prestação do serviço;

- ✓ Possuir versão para android/IOS e sistema Web, além de possibilidade para exportar dados em formato XLS e PDF;
- ✓ Fornecer relatórios gerenciais, operacionais e estatísticos;
- ✓ Garantir a disponibilidade do sistema em no mínimo 99% do tempo;
- ✓ Estar sempre atualizado sem custos para o CONTRATANTE;
- ✓ O aplicativo deve ser fornecido, instalado e implementado pela empresa CONTRATADA sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE.

4. SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

O suporte e atendimento a chamados técnicos deverão ser fornecidos em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana), obedecendo às seguintes condições:

- O atendimento remoto deverá ser imediato;
- O início da prestação do serviço de suporte técnico e manutenção será a partir do início da entrada em produção do aplicativo;
- Cabe à Contratada manter o aplicativo atualizado, sem qualquer ônus para a Contratante;

5. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser disponibilizado no Hospital Estadual Dr. Alberto Rassi – HGG, localizado na Av. Anhanguera, 6479 - St. Oeste, Goiânia – GO;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- A CONTRATADA deverá apresentar cronograma de entrega e instalação do aplicativo, agenda de treinamento da equipe do CONTRATANTE;
- A CONTRATADA DEVERÁ responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- A CONTRATADA deverá respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá instalar os módulos e submódulos do aplicativo no ambiente tecnológico do CONTRATANTE e realizar as atualizações sempre que necessário;
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela assistência técnica do aplicativo;
- A CONTRATADA deverá cumprir os prazos de atendimento para execução dos serviços;
- A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, atendendo de imediato as reclamações;
- A CONTRATADA deverá executar alterações solicitadas, atualização do aplicativo, decorrentes de eventuais mudanças na legislação pertinente;

- A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceita pela boa técnica, normas e legislação;
- A CONTRATADA deverá arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a prestação dos serviços;
- A CONTRATADA deverá responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal;
- A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deve sanar as irregularidades apontadas na execução contratual, submetendo atividades impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis;
- A Contratada deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que possam ter acesso durante toda a operação do serviço, respeitando a LGPD e as cláusulas contratuais;
- A CONTRATADA é responsável pelo treinamento da equipe da CONTRATANTE para a utilização do aplicativo, gestão do sistema, de indicadores e emissão de relatórios;
- A CONTRATADA deverá manter a sua equipe uniformizada e identificada, caso a prestação dos serviços necessite da presença *in loco*;
- A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de implantação do aplicativo, sob pena de aplicação de penalidades;
- A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem a prévia autorização da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deve dar suporte técnico no mapeamento, redesenho e orientações na automação;
- A CONTRATADA deverá realizar os cadastros e configurações necessárias para o funcionamento do aplicativo e acompanhamento de simulações para entrada da produção;
- Na hipótese de interrupção ou de não continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos dados gerados pela CONTRATANTE durante o período de contratação, fornecendo licença com perfil de consulta pelo prazo de x meses;
- É proibido à CONTRATADA utilizar ou compartilhar informações do ambiente contratado, salvo quando houver autorização expressa da CONTRATANTE, durante ou após a vigência do contrato;
- Em caso de hospedagem em nuvem da CONTRATADA, é responsabilidade da mesma manter o ambiente operacional, bem como estabelecer rotinas de backup, políticas de segurança, estratégias de FAILOVER e atender a legislações vigentes(LGPD), fornecendo a documentação desses processos a contratante.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Permitir acesso dos colaboradores da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos colaboradores da CONTRATADA;
- Tornar disponível as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, objeto do CONTRATO;
- Manter a natureza confidencial dos programas (softwares) fornecidos pela CONTRATADA, utilizando-os exclusivamente nos sistemas objeto do presente contrato, e para o qual foi licenciado;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Informar à CONTRATADA as normas e procedimentos de acesso às instalações do CONTRATANTE e eventuais alterações;
- Designar os gestores responsáveis para gerenciar o contrato;
- Notificar a CONTRATADA quanto a defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços objeto da contratação, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;
- Comunicar tempestivamente à CONTRATADA as possíveis irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- Rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o escopo e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias e relevantes à consecução dos serviços a serem executados;
- Aplicar a CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa;
- Fornecer os equipamentos para instalação do aplicativo ;
- Fornecer sinal de internet contínuo para operação do aplicativo.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Apresentar pelo menos 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços e apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantitativos com o objeto desta contratação.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- O prazo máximo da instalação dos equipamentos e configuração da solução será de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato;
- Concluída as fases de instalação e integração, a equipe técnica do e da CONTRATADA realizarão os testes previstos na fase de pré-operação, de maneira a assegurar que todos os requisitos e funcionalidades solicitados estão implementados e operacionais;
- Os produtos e equipamentos deverão ser instalados e configurados com a última versão de software/firmware disponibilizada pelo fabricante;



- Todo o processo de instalação e implantação da solução será acompanhado e supervisionado pelo setor de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE, ao qual a CONTRATADA deverá se reportar antes de qualquer ação e decisão referente à implantação da solução em tela.
- Ressalta-se a necessidade de cumprimento das normas referentes ao COMPLIANCE do CONTRATANTE, disponível em <https://www.idtech.org.br/principal.asp?edoc=conteudo&secao=450&subsecao=375&lstrod=0&ctps=1>.
- Ressalta-se também a necessidade do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, inclusive de imagem de pacientes, acompanhantes, visitantes e colaboradores sem a expressa autorização dos mesmos.

E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, aos 28 dias do mês de janeiro de 2025.

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE

MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH

THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO
CONTRATADA

Testemunhas:

Roberta Bernardo Malta
CPF/MF: 995.357.851-68

Núbia Virgínia Borges
CPF/MF: 991.699.911-20

1º TERMO ADITIVO Nº 030/2025 - THIAGO SANTOS

Código do documento 0397a64643ee7dec0441dbc732d6cf5d

Hash do documento (SHA256): 3d154de37df96eef57dcc90fc661ea98d1c7b3fbef3ede97b6cf1466a38e419f



 TAIANA BARBOSA DE FREITAS GALDERICE tgconsultoratecnologia@gmail.com THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO REPRESENTANTE	QUA, 29 de JAN de 2025 às 13:55 Código verificador: f032485db51563bb557f96194aea86bd
 THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO thiagogalderice@gmail.com THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO SÓCIO	QUA, 29 de JAN de 2025 às 14:12 Código verificador: 2bb00e1592930b97b4e9130355d385ce
 ROBERTA BERNARDO MALTA roberta.bernardo@idtech.org.br GECOL - CSC	QUA, 29 de JAN de 2025 às 15:33 Código verificador: ac3b74ed2ac8caa2d0beb593b4c5243
 MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS marcelo.matias@idtech.org.br ASJUR - CSC	QUA, 29 de JAN de 2025 às 17:08 Código verificador: 58c366d7805b9cbf27391c621534f69e
 NUBIA VIRGINIA BORGES nubia.borges@idtech.org.br COSUPRI - CSC	QUA, 29 de JAN de 2025 às 18:55 Código verificador: 9ff2aa65d743e8a4a5422f5d1fcf8853
 JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO joseromero@idtech.org.br SUPER - CSC	QUI, 30 de JAN de 2025 às 14:14 Código verificador: 79c2569646b5523bd5ee8bc6199fa282

Logs

TER, 28 de JAN de 2025 às 11:13 Operador **ERIKA SILVA** criou este documento número 0397a64643ee7dec0441dbc732d6cf5d

TER, 28 de JAN de 2025 às 11:14 Operador **ERIKA SILVA** adicionou à lista de signatários: **THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO**, assinando pela empresa **THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO** no cargo de **SÓCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **thiagogalderice@gmail.com**

QUA, 29 de JAN de 2025 às 11:54 Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **TAIANA BARBOSA DE FREITAS GALDERICE**, assinando pela empresa **THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO** no cargo de **REPRESENTANTE**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **tgconsultoriatecnologia@gmail.com**

QUA, 29 de JAN de 2025 às 11:54 Operador **JOÃO MACEDO** removeu o signatário **THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO**

QUA, 29 de JAN de 2025 às 11:54 Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO**, assinando pela empresa **THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO** no cargo de **SÓCIO**, com autenticação via código gerado de forma aleatória e enviado para o email pessoal: **thiagogalderice@gmail.com**

QUA, 29 de JAN de 2025 às 13:55 **TAIANA BARBOSA DE FREITAS GALDERICE** assinou este documento pela empresa **THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.57.200.159

QUA, 29 de JAN de 2025 às 14:12 **THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO** assinou este documento pela empresa **THIAGO SANTOS GALDERICE PEIXOTO**, utilizando como ponto de autenticação um código gerado de forma aleatório e enviado para o seu email pessoal. IP do signatário no momento da assinatura: 177.193.215.8

QUA, 29 de JAN de 2025 às 14:18 Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **NUBIA VIRGINIA BORGES**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99169991120**

QUA, 29 de JAN de 2025 às 14:18 Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **91963010906**

QUA, 29 de JAN de 2025 às 14:18 Operador **JOÃO MACEDO** adicionou à lista de signatários: **ROBERTA BERNARDO MALTA**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **99535785168**

QUA, 29 de JAN de 2025 às 15:33 **ROBERTA BERNARDO MALTA** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.216.120

QUA, 29 de JAN de 2025 às 17:08 **MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 189.63.55.208

QUA, 29 de JAN de 2025 às 18:55 **NUBIA VIRGINIA BORGES** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 192.168.1.248

QUI, 30 de JAN de 2025 às 10:24 Operador **ADRIANE AZEVEDO** adicionou à lista de signatários: **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO**, com autenticação via senha pessoal e intransferível gerada para o CPF: **09351795187**

QUI, 30 de JAN de 2025 às 14:14 **JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO** assinou este documento utilizando sua senha pessoal como ponto de autenticação. IP do signatário no momento da assinatura: 177.174.211.55
